



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Regional de Desenvolvimento da Educação		
EMENTA: Há necessidade de, pelo menos, autorização para o exercício da função de Direção de Estabelecimento de Ensino.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01402056-4	PARECER Nº 0350/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I – RELATÓRIO

Maria Filgueira Maia, Diretora do Departamento de Apoio e Gestão do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 19, mediante processo Nº 01402056-4, protocolado aos 24 de janeiro de 2002 e despachado ao relator em junho do mesmo ano, solicita autorização para que os gestores, recentemente (àquela época) eleitos no último pleito de 7 de dezembro de 2001 possam, antes da publicação de sua nomeação em Diário Oficial, assinar os documentos que estão sendo expedidos nas Escolas Públicas da Rede Estadual, evitando, assim, os transtornos enfrentados com a burocracia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A esta altura dos acontecimentos cremos que a situação já está resolvida, pois não houve insistência na solicitação. Em todo o caso, a Resolução Nº 333/94, em seu art. 260 e parágrafo único, dispõe que os professores não habilitados na forma definida no Art. 62 da Lei, mas que tiverem sido eleitos na lista sextupla para escolha de Diretor de Escola na Rede Pública Estadual de Ensino, o nomeado será considerado autorizado por ato do Governador.

Assim sendo, não há como atender a solicitação a não ser que algum dos eleitos preencha as exigências contidas no Capítulo II do Título XIII da Resolução Nº 333/94, que trata da autorização para o exercício da Direção de Estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação, acatando o voto do Relator, decida pelo indeferimento do pleito.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0350/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0350/2002
SPU	Nº	01402056-4
APROVADO EM:		20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC